



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO

092/2026

PROCESSO INTERNO

Nº 100222/2026

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras/SP
- Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.997.797,60 (cinco milhões e novecentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa sete reais e sessenta centavos).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir das 00:00h do dia 29/10/2026.

ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Às 08:59h do dia 16/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 16/11/2026 às 09:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PLATAFORMA DIGITAL:

LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

E D I T A L

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026

(Processo Administrativo nº100222/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em:

<https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **“LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE”**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através de **LOTE ÚNICO**, formado por **25 Itens**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos **ANEXOS** constantes deste Edital. Ficam designados como Equipe de Contratação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 060 de 26 de fevereiro de 2026, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos, a Sra. Maria Aparecida Santos Souza e a Sra. Tatiane Alves Ferreira Bento.

A prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, poderá implicar na penalidade de **IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, por período que poderá chegar a até 03 (três) anos, em cumprimento à legislação vigente.

É imprescindível uma leitura atenta deste documento convocatório, bem como o acompanhamento diligente do andamento do certame, garantido que não haja desconexão ao sistema durante a sessão. Ressaltamos a importância de atender às solicitações do Pregoeiro / Agente de Contratação. Ademais, é crucial exercer cautela na apresentação da proposta, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de referência, a fim de evitar a prática de condutas passíveis de aplicação das sanções previstas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos **ANEXOS** constantes deste Edital.

1.2. A licitação será processada em **LOTE ÚNICO**, formado por **25 Itens**, conforme especificações na tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 5.997.797,60 (cinco milhões e novecentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa sete reais e sessenta centavos)**.

1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

1.6. A presente **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

1.7. Os Serviços aqui licitados por este **PREGÃO ELETRÔNICO**, deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), planilhas, cronograma que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhamento direto por quem for designado como fiscal do contrato e demais documentos integrantes deste Edital.

1.8. A prestação possui natureza contínua e essencial, devendo ser executada sem interrupção indevida e em conformidade com os princípios, diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.9. A contratação possui caráter complementar e subsidiário, não substituindo a política municipal de provimento de cargos efetivos mediante concurso público.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A *garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 tem como objetivo assegurar a seriedade das ofertas apresentadas no certame, funcionando como mecanismo de proteção da Administração Pública contra desistências injustificadas ou comportamentos oportunistas dos licitantes. Trata-se de instrumento de mitigação de riscos, pois permite à Administração executar a garantia caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou a cumprir obrigações preliminares, evitando prejuízos decorrentes da frustração da contratação.*

2.2. *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **juntamente com a garantia da proposta**, no percentual de 1% do valor total estimado da contratação, ou seja, no valor de R\$ 59.977,97 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), mediante uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei 14.133/2021. **Obs.: Se não for possível juntar a garantia no sistema, no momento do cadastramento da proposta, seja por inviabilidade do sistema, seja para não identificar a licitante, a referida garantia da proposta (já emitida até a data e horário da abertura da sessão) deverá ser juntada, no prazo de até 2h, após a fase de lances, a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da licitante.***

2.2.1. A **GARANTIA DE PROPOSTA** poderá ser oferecida por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2.2.2. O comprovante de recolhimento da **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser apresentado juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, descritos no edital – sob pena de inabilitação.

2.2.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Certame;

2.2.4. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por informações incorretas fornecidas pelas licitantes, enviadas para endereços de e-mail diferentes do indicado neste documento, nem por solicitações realizadas fora do prazo.

2.2.5. A **GARANTIA DE PROPOSTA** será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, independentemente de requerimento, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei 14.133/2021.

2.3. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.4. A Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.5. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

(INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. *É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.*

2.8. *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

2.9. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a **Pregão Eletrônico**.

2.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, podendo também, caso queira, encaminhar desde já os documentos de habilitação, sem prejuízo do prazo descrito no item 4.1. deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.10.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.11.1. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

2.12. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

* () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

2.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- j) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.15.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15.6. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. Caberá ao licitante interessado em participar da Pregão Eletrônico acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO www.licitardigital.com.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.3. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

3.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.4. O preço ofertado é **fixo e irrevogável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**;

3.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.6. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:

3.6.1. De que os produtos e/ou serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.6.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.7.1. - Valor unitário e total do lote e seus itens;

3.7.2. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.13. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

3.14. *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA PELO LICITANTE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA.

4.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, ao fim do prazo acima estipulado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

4.1.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.1.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração:

- a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.2. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

4.6. Os documentos abaixo listados, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

4.6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.6.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

4.6.2.3.2. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

4.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

4.6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "b", implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - A *habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.*

4.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá comprovar que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante a apresentação de plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) O plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado será considerado suficiente para demonstrar a regularidade econômico-financeira da licitante, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.6.3.2. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso de o balanço ter sido encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

4.6.3.3. No caso do capital social, deverá ser considerado o valor integralizado, como base de comparação. **(DE ACORDO COM A SÚMULA TCESP Nº 48).**

4.6.3.4. No presente procedimento licitatório, visando a contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido deverão ser calculados sobre o valor estimado global correspondente ao período de 12 (doze) meses **(CONFORME SÚMULA TCESP Nº 37).**

4.6.3.5. Índices Contábeis, nos moldes do Art. 69 da Lei 14.133/2021:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Se a licitante tiver sido constituída **há menos de 01 (um) ano**, a documentação deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

c) A análise dos documentos apresentados para verificar a boa situação financeira do licitante será feita pelo setor de contabilidade do Município de Pitangueiras, mediante a apuração dos indicadores contábeis:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o ativo não circulante realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

c.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

PC

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

c.3) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC+PNC}{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 1.

d) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

4.6.3.6. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém **obrigada** à sua elaboração, deverá:

- I. Apresentar cópia legível das páginas do **LIVRO DIÁRIO**, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- II. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

4.6.3.7. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

- a)** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
- c)** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;
- d)** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.6.3.8. Da apresentação das demonstrações contábeis por meio digital

As licitantes que adotarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos exercícios sociais requeridos neste edital, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, quando aplicáveis, bem como do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo sistema competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

O recibo de entrega da ECD-SPED, isoladamente, não substitui o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício ou as demais demonstrações contábeis exigidas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação deverá observar a legislação contábil e tributária aplicável à licitante, bem como as disposições deste edital.

4.6.3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** deverão obrigatoriamente apresentar:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

a) - O enquadramento no Simples Nacional, comprovado através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

b) - Quaisquer empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, inclusive ME ou EPP, e que não adotaram a escrituração digital (ECD–SPED) deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial;

c) - **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS**, atualizada

4.6.3.10. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.6.3.11. A licitante que vier a ser **CONTRATADA** terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21.

4.6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6.4.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

4.6.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à *Lei Federal nº 12.846/ 2013*.

4.6.4.3. Declaração de que caso seja vencedora do certame apresentará a relação da equipe técnica, (médicos) que se responsabilizará pelos trabalhos, sujeita a alteração nos casos entendidos como necessários, observada a devida justificativa, bem como os registros dos profissionais em sua entidade competente, atendendo os requisitos técnicos do termo de referência.

4.6.4.3.1. *O vencedor provisório do Certame terá o prazo de 10 (dez) dias uteis prorrogável por igual período a critério da Administração para a apresentação da documentação citada no item 4.6.4.3 via plataforma Licitar Digital. O contrato será encaminhado para assinatura via plataforma Licitar Digital, posteriormente a apresentação da documentação pertinente.*

4.6.4.4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE ÉTICA

4.6.4.4.1. Certidão de regularidade ética do responsável técnico, ou documento oficial equivalente, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, que demonstre a inexistência de sanção definitiva vigente impeditiva do exercício profissional ou da atuação como responsável técnico.

4.6.4.4.2. A existência de processo ético-disciplinar ainda não definitivamente julgado não constituirá, por si só, causa de inabilitação.

4.6.4.5. A licitante deverá apresentar declaração de que:

I – Possui capacidade técnica, operacional e administrativa para execução integral do objeto licitado.

II – Compromete-se a manter durante toda a execução contratual quantitativo suficiente de profissionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Compromete-se a substituir profissionais ausentes ou impedidos de prestar serviços em prazo compatível com a continuidade da assistência à população.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

IV – Compromete-se a manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina durante toda a vigência contratual.

4.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

4.6.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços médicos similares ao objeto desta licitação, de natureza contínua, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sucessivos ou não.

4.6.5.1.1. Será admitido o somatório de dois ou mais atestados ou certidões, inclusive referentes a contratos distintos e executados em períodos sucessivos ou não, para fins de comprovação do período mínimo exigido no subitem anterior.

4.6.5.1.2. Para fins desta exigência, serão considerados similares os serviços que envolvam a disponibilização e/ou gestão continuada de profissionais médicos para prestação de atendimentos em unidades ou serviços de saúde, não sendo necessária identidade integral entre as especialidades médicas ou entre os quantitativos de horas constantes do atestado e aqueles previstos nesta licitação.

4.6.5.1.3. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, do contratado, do objeto executado e do período de execução, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações neles constantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5.2. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificação dos serviços executados, incluindo, sempre que possível:

- I – Nome e identificação da pessoa jurídica emitente;*
- II – Nome e CNPJ da empresa que executou os serviços;*
- III – descrição dos serviços médicos executados;*
- IV – Especialidades médicas ou estruturas assistenciais abrangidas;*
- V – Período de execução;*
- VI – Identificação e assinatura do responsável pela emissão;*
- VII – Informações para contato com a emitente.*

Quando o atestado não contiver informações suficientes para avaliação do critério, a licitante poderá apresentar documentos complementares, tais como:

- I – Contrato;*
- II – Termo aditivo;*
- III – ordem de serviço;*
- IV – Nota fiscal;*
- V – Declaração complementar emitida pela contratante;*
- VI – Relatório de execução;*
- VII – documento equivalente que permita confirmar a natureza e o período dos serviços.*

4.6.5.8. Registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, em situação regular.

4.6.5.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL

4.6.5.11.1. A licitante deverá apresentar:

- I – Declaração indicando o profissional médico que exercerá a função de Responsável Técnico pela execução contratual.*
- II – Comprovante de inscrição ativa do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.*
- III – Declaração de aceitação da função assinada pelo profissional indicado.*

4.6.5.11.2. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa.

4.6.5.11.3. A Comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, sendo possível a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do TCE - SP.

4.6.6. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

4.6.6.1. *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:*

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

4.6.6.2. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

4.6.6.3. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.6.6.4. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

4.6.6.5. Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.6.3 e 4.6.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.6.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública da Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.16** deste edital;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.5. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5.2. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no **item 5.5.3.5.**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.3. - Será adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do Lote.

5.5.3.2. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.5.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.5.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.3.4. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.5.3.3., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

5.5.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.5.3.6. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.5.3.6.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.5.3.6.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.5.3.**

5.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.8.1.1. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

5.8.1.1.1. A aceitabilidade da proposta ficará condicionada à observância dos preços máximos unitários estimados pela Administração para cada um dos 25 (vinte e cinco) itens que compõem o lote único, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência integrante deste Edital.

5.8.1.1.2. Não serão aceitas propostas que apresentem valor unitário superior ao preço máximo estimado para qualquer dos itens, ainda que o valor global ofertado para o lote único seja inferior ao valor total estimado da contratação.

5.8.1.1.3. Para fins de análise da aceitabilidade, serão verificados individualmente os preços unitários ofertados para cada item, devendo todos observar os respectivos limites máximos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da análise da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e da exequibilidade da proposta.

5.8.1.1.4. O descumprimento do limite máximo unitário de qualquer item poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e a possibilidade de saneamento ou negociação, quando legalmente cabíveis, sem majoração do preço ofertado e sem alteração indevida da proposta.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará, da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio da plataforma LICITARDIGITAL, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, com indicação dos custos unitários condizentes com a proposta apresentada no lance vencedor.

5.8.3.2. A planilha de proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.8.3.3. Informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

5.8.3.4. E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

5.8.3.5. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.6. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de **Pregão Eletrônico**. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

5.8.4.1. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.8.4.2. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.8.4.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

5.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante podendo, opcionalmente, a critério da Administração, realizar-se também em nome de seu sócio majoritário.

5.9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9.3. Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes da plataforma Licitar Digital e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes na plataforma Licitar Digital não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **item 4.6.4** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no **item 5.9.3.**, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.9.3.**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

e.1) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.9.3**.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

i) ***Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.***

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do **item 5.9.3**, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 5.9.3, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.9.**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital via sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.

5.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.20. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.9.3 a 5.12**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - c.1)** Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência prévia, oportunizando ao licitante a comprovação da viabilidade econômica de sua oferta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
 - c.2)** A diligência poderá consistir na solicitação de documentos e informações que demonstrem a formação dos preços, tais como planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos similares, comprovação de insumos, encargos e demais elementos que evidenciem a exequibilidade da proposta.
 - c.3)** Caso o licitante não comprove, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta no prazo estabelecido pela Administração, esta será desclassificada.
 - c.4)** Permanecendo a proposta acima do preço máximo definido para a contratação, não será admitida sua aceitação, independentemente da realização de diligência.
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.2. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

6.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

6.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.5. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

6.6. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br, opção "RECURSO" e "CONTRARRAZÕES".

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8. A falta de interposição de recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro propor à autoridade competente a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e posterior homologação do procedimento licitatório.

6.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.11. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor global, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

6.12. O resultado da Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

8.2. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e diretamente na Plataforma **LICITAR DIGITAL**.

8.2.1. Alternativamente à convocação para assinar digitalmente via plataforma do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.2.2. Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que seja aceita pela Administração.

8.2.3. Por ocasião da assinatura do Contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

8.3. No caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

8.4. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1 e/ou 8.2, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de de 0,5% a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

8.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

8.6. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o que dispõe os Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da execução dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.5. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

10.6. O CONTRATANTE reserva -se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** do recebimento do relatório mensal de horas e produção e da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento será proporcional às horas efetivamente prestadas e validadas.

11.3. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na extinção contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

11.4. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras (igual ao da Nota de Empenho);

e) Número do empenho



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.6. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme a LC 116/03 e Decreto Municipal 4.901/2023.

11.7. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

11.8. *Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.*

12. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Considerando o enquadramento da contratação como serviço contínuo com predominância de mão de obra, os preços contratados serão passíveis de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o disposto nos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A repactuação será realizada mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada e comprovada por meio de planilha de custos e formação de preços atualizada, acompanhada da documentação pertinente, observada a natureza dos custos envolvidos.

12.3. Para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação observará, quando aplicável, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, mediante comprovação da efetiva repercussão financeira sobre os custos do contrato e observância do interregno mínimo legal.

12.4. Para os custos decorrentes do mercado, a repactuação terá como data-base a apresentação da proposta, observada a anualidade legal e a efetiva demonstração analítica da variação dos respectivos componentes de custos, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, respeitada a anualidade de cada parcela de custos, conforme o disposto no art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de repactuação acompanhado dos documentos comprobatórios da variação dos custos, incluindo, conforme o caso, o instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, a planilha de custos e formação de preços atualizada e os demais elementos necessários à análise do pedido pela Administração.

12.7. A repactuação ficará condicionada à análise e à aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA, mediante verificação da efetiva repercussão da variação dos custos na execução contratual, não sendo admitida a inclusão de benefícios, encargos ou parcelas que não sejam legalmente devidos ou que não guardem relação com o objeto contratado.

12.8. A repactuação não poderá ocasionar a duplicidade de atualização de um mesmo componente de custo, devendo ser observada a distinção entre os custos abrangidos pela variação da mão de obra e aqueles decorrentes do mercado.

12.9. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data em que forem implementados os respectivos pressupostos legais, desde que demonstrada a efetiva repercussão da variação dos custos na execução contratual, vedada a atualização automática ou em duplicidade.

12.10 O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA acompanhado da documentação comprobatória pertinente, preferencialmente antes da formalização de eventual prorrogação contratual, quando já implementados os respectivos pressupostos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.11. A repactuação, quando deferida, será formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando associada a outra alteração contratual que, por sua natureza, exija a celebração de termo aditivo.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21;

13.1.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. Fraudar a licitação

13.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos s itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento, **nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.**



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

14.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

14.3. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

14.4. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

14.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

14.6. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

14.7. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

14.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;

IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta **Pregão Eletrônico**, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site LICITAR DIGITAL, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

15.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital, licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com, ou endereço eletrônico da disputa.

15.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo provedor do sistema.

17.5. Das sessões públicas de processamento do **Pregão Eletrônico** serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.6. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

17.7. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

17.8. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

17.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta **Pregão Eletrônico**.

17.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O resultado desta **Pregão Eletrônico** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

17.13. *Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas e recursos próprios constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas das seguintes dotações:*



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

230 – 3.3.90.34.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE GERAL

05.800.0328 – EMENDA PARLAMENTAR D.S. Nº 39550004

INCREMENTO PAP

05.800.0342 – EMENDA PARLAMENTAR BANCADA 71250001 PORT 11442/26A

05.800.0343 – EMENDA PARLAMENTAR BANCADA 71250001 PORT 11442/26B

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de declarações;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Minuta de termo de ciência e de notificação;

Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

Anexo VII – Inserção de Dados para Prestação de Contas ao TCE-SP;

Anexo VIII – Notificação (Decreto 4.901 de 08 de agosto de 2023);

Pitangueiras/SP, 27 de outubro de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 – PROCESSO Nº 100222/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

LOTE 01

L O T E 0 1	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	01	4.140	HR	GENERALISTA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	208,50	863.190,00
	02	2.304	HR	GENERALISTA SÁBADO E DOMINGO	208,50	480.384,00
	03	960	HR	COORDENADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PRONTO ATENDIMENTO	307,80	295.488,00
	04	840	HR	SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA (ÓBITOS)	200,10	168.084,00
	05	288	HR	SERVIÇOS MÉDICOS DE INFECTOLOGISTA	237,50	68.400,00
	06	440	HR	SERVIÇOS MÉDICOS AUDITOR	227,75	100.210,00
	07	2.400	HR	CLÍNICO GERAL	208,50	500.400,00
	08	2.880	HR	SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIATRIA	226,96	653.644,80
	09	960	HR	COORDENADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	307,50	295.200,00
	10	1.300	HR	SERVIÇO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSF)	235,00	305.500,00
	11	960	HR	COORDENADOR TÉCNICO RESPONSÁVEL (RT) SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	307,50	295.200,00
	12	240	HR	SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESISTA	275,00	66.000,00
	13	540	HR	SERVIÇOS MÉDICOS DERMATOLOGISTA	240,00	129.600,00
	14	288	HR	SERVIÇOS MÉDICOS ENDOCRINOLOGISTA	222,90	64.195,20
	15	288	HR	SERVIÇOS MÉDICOS GASTROENTEROLOGISTA	210,40	60.595,20
	16	720	HR	SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA	270,10	194.472,00
	17	864	HR	SERVIÇOS MÉDICOS PEQUENAS CIRURGIAS	280,00	241.920,00
	18	144	HR	SERVIÇOS MÉDICOS REUMATOLOGISTA	280,00	40.320,00
	19	2.112	HR	SERVIÇOS MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA	212,50	448.800,00
	20	720	HR	SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOVASCULAR	217,75	156.780,00
	21	96	HR	SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLOGISTA	202,90	19.478,40
	22	1.440	HR	SERVIÇOS MÉDICOS NEUROLOGISTA	252,93	364.219,20
	23	144	HR	SERVIÇO MÉDICO PNEUMOLOGISTA	262,75	37.836,00
	24	384	HR	SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO VASCULAR	240,50	92.352,00
	25	240	HR	SERVIÇOS MÉDICOS OTORRINOLARINGOLOGIA	231,37	55.528,80
	VALOR TOTAL: R\$ 5.997.797,60					



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- **Valor total estimado por extenso (R\$):** cinco milhões e novecentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos.

Forma de solicitação: Imediata.

1.1 Especificação/quantitativos

O quantitativo abaixo corresponde à estimativa anual de horas/atendimentos necessários à contratação dos serviços médicos, elaborada com base na análise da demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a fila reprimida identificada nos sistemas institucionais, bem como projeções fundamentadas no histórico recente de atendimentos, na capacidade operacional disponível e nas necessidades assistenciais previstas para o período contratual.

Lote único

PRONTO ATENDIMENTO - DISTRITO DE IBITIÚVA					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GENERALISTA SEGUNDA A SEXTA- FEIRA	Hora	4.140	R\$208,50	R\$863.190,00
2	GENERALISTA SÁBADO E DOMINGO	Hora	2.304	R\$208,50	R\$480.384,00
3	COORDENADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO ATENDIMENTO	Hora	960	R\$307,80	R\$295.488,00
	TOTAL				R\$1.639.062,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GENERALISTA (ATESTAR ÓBITO)	Hora	840	R\$200,10	R\$168.084,00
3	INFECTOLOGISTA	Hora	288	R\$237,50	R\$68.400,00
4	AUDITOR	Hora	440	R\$227,75	R\$100.210,00
	TOTAL				R\$336.694,00

ATENÇÃO BÁSICA					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CLÍNICO GERAL	Hora	2.400	R\$208,50	R\$500.400,00
	TOTAL				R\$500.400,00

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PSQUIATRIA	Hora	2.880	R\$226,96	R\$653.644,80
2	COORDENADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO	Hora	960	R\$307,50	R\$295.200,00
	TOTAL				R\$948.844,80



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CSE)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSF)	H R	1.300	R\$ 235,00	R\$305.500,00
2	COORDENADOR TÉCNICO RESPONSÁVEL (RT), SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	HR	960	R\$307,50	R\$295.200,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESISTA	HR	240	R\$ 275,00	R\$66.000,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS DERMATOLOGISTA	HR	540	R\$240,00	R\$129.600,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS ENDOCRINOLOGISTA	HR	288	R\$222,90	R\$64.195,20
6	SERVIÇOS MÉDICOS GASTROENTEROLOGISTA	HR	288	R\$210,40	R\$60.595,20
7	SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA	HR	720	R\$270,10	R\$194.472,00
8	SERVIÇOS MÉDICOS PEQUENAS CIRURGIAS	HR	864	R\$280,00	R\$241.920,00
9	SERVIÇOS MÉDICOS REUMATOLOGISTA	HR	144	R\$280,00	R\$40.320,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA	HR	2.112	R\$212,50	R\$448.800,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOVASCULAR	HR	720	R\$217,75	R\$156.780,00
12	SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLOGISTA	HR	96	R\$202,90	R\$19.478,40
13	SERVIÇO MÉDICO NEUROLOGISTA	HR	1.440	R\$252,93	R\$364.219,20
14	SERVIÇO MÉDICO PNEUMOLOGISTA	HR	144	R\$262,75	R\$37.836,00
15	SERVIÇO MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	HR	384	R\$240,50	R\$92.352,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS OTORRINOLARINGOLOGIA	HR	240	R\$231,37	R\$55.528,80
TOTAL					R\$2.572.796,80

JUSTIFICATIVA DAS HORAS DE COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A previsão de horas destinadas à coordenação e à responsabilidade técnica decorre da necessidade de acompanhamento técnico dos serviços médicos prestados em diferentes pontos da rede municipal, considerando as características assistenciais próprias do Pronto Atendimento do Distrito de Ibitiúva, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Especialidades Médicas (CSE).

A previsão individualizada para cada serviço busca assegurar o acompanhamento técnico compatível com suas atividades, não se confundindo com a gestão administrativa das unidades ou com as atribuições dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

As horas estimadas deverão corresponder a atividades efetivamente necessárias e executadas, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, com descrição das atribuições, registro das atividades realizadas e comprovação da carga horária, vedada a remuneração de atividades meramente nominais ou sem correspondência com a execução contratual.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

1.2. Vigência Contratual

O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, conforme a necessidade e conveniência, de acordo com o interesse público.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O levantamento de mercado foi realizado entre 19/08/2026 à 24/08/2026, abrangendo consultas a prestadores de serviços médicos, bem como pesquisas em bases públicas de preços, pelo sistema Banco de preço.

A estimativa foi elaborada com base nas cotações do mercado e dados oficiais de preços. O valor total estimado para 12 meses é de R\$5.997.797,60 (Cinco milhões novecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) ref. as requisições nº 1045, 1046, 1047, 1048, 1049/2026.

3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Gestão e fiscalização do contrato

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados.
- b) Avaliar a conformidade dos serviços com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos.
- c) Requisitar à CONTRATADA providências para correção de falhas ou irregularidades identificadas.
- d) Solicitar acesso a informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, observados os limites legais, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

3.2. Pagamento e liquidação

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- b) Emitir o(s) ateste(s) de execução dos serviços, parciais ou totais, para fins de liquidação e pagamento.

3.3. Poderes administrativos

- a) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Promover a extinção do contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente.

3.4. Disposições gerais

- a) Zelar pela adequada prestação dos serviços contratados.

4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Execução dos serviços

- a) Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, bem como às diretrizes do SUS.
- b) Realizar atendimentos conforme boas práticas médicas, sendo vedado o uso de pacientes para fins experimentais, salvo previsão legal.
- c) Cumprir carga horária, protocolos assistenciais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Atender intercorrências clínicas decorrentes dos serviços, adotando as medidas necessárias sem ônus adicional à CONTRATANTE ou ao usuário.
- e) Garantir condições adequadas de higiene, segurança e qualidade na prestação dos serviços
- f) Usar como informações o registro do atendimento ao paciente o sistema de gestão local
- g) Plano de Cobertura e Substituição de Profissionais, contendo os procedimentos que serão adotados para assegurar a continuidade dos serviços em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou desligamentos.
- h) Indicação do preposto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.1.1. Qualificação dos profissionais

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a atividade contratada. Para as especialidades médicas que exigirem Registro de Qualificação de Especialista (RQE), deverá ser apresentada a documentação correspondente, quando exigível pela regulamentação aplicável. A documentação comprobatória deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE antes do início da atuação do profissional e sempre que solicitada pela fiscalização contratual.

4.2. Atendimento ao usuário

- a) Atender os usuários com dignidade, respeito e humanização, conforme a Política Nacional de Humanização – PNH.
- b) Informar e orientar os pacientes quanto aos procedimentos realizados, assegurando o direito ao consentimento ou recusa.
- c) Não é permitido cobrança qualquer ao usuário

4.3. Gestão e registros

- a) Registrar todos os atendimentos em prontuários, sistemas e fichas de produção exigidos.
- b) Utilizar o sistema de gestão municipal, garantindo treinamento adequado aos profissionais.
- c) Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitado para fins de fiscalização.
- d) Entregar laudos no prazo máximo de 3 (três) dias após realização dos exames.

4.4. Comunicação e alinhamento

- a) Comparecer a reuniões ou prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- b) Comunicar imediatamente irregularidades na execução dos serviços.
- c) Informar com antecedência mínima de 48 horas impossibilidade de cumprimento de agenda e ficando a cargo da empresa avisar os pacientes agendados e outra possível data do agendamento.
- d) Indicar preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE.

4.5. Recursos humanos

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Cumprir a carga horária definida no contrato de plantões e atendimentos

- b) Garantir postura profissional, identificação adequada e qualificação técnica da equipe.
- c) Substituir o profissional cuja atuação tenha sido considerada inadequada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal e justificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo quando a natureza da ocorrência ou a necessidade assistencial exigir substituição em prazo menor, devidamente indicado pela Administração.
- d) Assegurar a continuidade dos serviços, providenciando substituição imediata em caso de ausência, atraso que comprometa a cobertura, afastamento ou impedimento do profissional que inviabilize o cumprimento da escala, de modo a evitar a interrupção do atendimento. A substituição deverá ocorrer em tempo hábil para preservar a cobertura assistencial, observada a urgência do serviço.
- e) A gestão não permite que os profissionais contratados pela empresa usem os espaços do local de trabalho como restaurante, lazer e outros

4.6. Obrigações administrativas e financeiras

- a) Emitir nota fiscal conforme os serviços prestados e registros apresentados.
- b) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.
- c) Apresentar comprovantes de cumprimento de obrigações trabalhistas quando solicitado.
- d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços.
- e) Cumprir integralmente a carga horária contratada e realizar os atendimentos, consultas e procedimentos compatíveis com a atividade médica contratada, observando a demanda assistencial, os



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

protocolos clínicos, as normas éticas e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com registro dos atendimentos nos sistemas oficiais adotados pelo Município.

4.7. Responsabilidade e conformidade legal

- a) Seguir normas da ANVISA
- b) Cumprir toda a legislação aplicável e submeter-se às ações de controle, regulação e auditoria do SUS.
- c) Manter prontuários organizados e atualizados
- d) Garantir sigilo e confidencialidade das informações, conforme a LGPD.
- e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE, usuários ou terceiros.
- f) Registrar atendimentos corretamente nos sistemas oficiais
- g) Assumir responsabilidade civil por atos de seus profissionais.
- h) Reparar ou refazer serviços executados em desconformidade.
- i) Cumprir código de ética médico
- j) Assegurar condições adequadas de biossegurança

4.7.1. INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA MÉDICA

- a) O profissional responsável pela auditoria médica deverá atuar com independência técnica, observando as normas aplicáveis ao exercício profissional e as competências da gestão municipal do SUS.
- b) É vedado ao profissional auditar, avaliar, validar ou atestar a própria atuação, os serviços por ele executados ou a produção assistencial cuja execução esteja diretamente sob sua responsabilidade. Também não poderá validar a produção da própria CONTRATADA quando houver conflito de interesses ou comprometimento da independência técnica.
- c) A atividade de auditoria não substitui as atribuições de gestão, fiscalização, conferência e ateste contratual dos agentes públicos formalmente designados, cabendo à Administração assegurar a análise independente da produção e a adoção das providências decorrentes das conclusões da auditoria.

4.8. Outras disposições

- a) Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização.
- b) Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- c) Indicar um responsável técnico médico junto ao CRM
- c) Executar os serviços no local definido pela CONTRATANTE.
- d) Justificar tecnicamente a não realização de procedimentos previstos.

4.8.1. ATRIBUIÇÕES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA COORDENAÇÃO

- a) A responsabilidade técnica e as atividades de coordenação atribuídas à CONTRATADA deverão restringir-se às atribuições técnicas e profissionais previstas para cada serviço contratado, incluindo o acompanhamento técnico da equipe médica, a observância das normas profissionais aplicáveis, a organização técnica das atividades sob sua responsabilidade e a comunicação de irregularidades à Administração.
- b) Essas atribuições não transferem à CONTRATADA as competências próprias da Administração Pública relativas à definição de políticas e prioridades assistenciais, à gestão administrativa das unidades, à fiscalização do contrato, ao ateste dos serviços, à autorização de despesas ou à aplicação de sanções, que permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

4.9. CONTROLE INDIVIDUALIZADO DOS PROFISSIONAIS E DAS HORAS

4.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório individualizado da execução dos serviços, contendo, no mínimo:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- a) nome completo do profissional e número de inscrição no CRM;
- b) especialidade ou função desempenhada;
- c) unidade de saúde em que o serviço foi prestado;
- d) data da prestação dos serviços;
- e) horário de início e término da jornada ou período de atendimento, conforme a modalidade de execução;
- f) quantidade de horas efetivamente realizadas por dia e por profissional;
- g) identificação do item contratual correspondente;
- h) registro de faltas, atrasos, saídas antecipadas, substituições e demais ocorrências que interfiram na execução;
- i) total de horas executadas no mês, discriminadas por profissional, unidade e atividade.

4.9.2. O relatório deverá ser acompanhado dos registros de frequência disponíveis e dos documentos ou relatórios extraídos dos sistemas de gestão municipal, escalas previamente autorizadas e demais meios de comprovação admitidos pela fiscalização.

4.9.3. Quando houver sistema eletrônico ou biométrico de controle de frequência disponível e aplicável à execução, seus registros deverão ser utilizados como meio de comprovação, sem prejuízo dos demais mecanismos de conferência adotados pela Administração.

4.9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos e correções dos relatórios apresentados, sempre que necessário à conferência da execução contratual.

4.9.5. A apresentação do relatório não implica aceitação automática das horas informadas. A validação dependerá da conferência dos registros, da compatibilidade com as escalas autorizadas e do ateste do fiscal do contrato.

4.9.6. As horas não executadas, não comprovadas ou não autorizadas não serão consideradas para pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

É vedação à subcontratação total ou parcial do objeto contratado da prestação de serviços médicos diretamente aos usuários do sistema público de saúde, atividade está de caráter personalíssimo, técnico e sensível. A execução dos serviços demanda atuação direta de profissionais habilitados, devidamente qualificados e previamente vinculados à CONTRATADA, sendo essencial garantir a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a continuidade do atendimento prestado aos pacientes.

A eventual subcontratação poderia comprometer:

- a qualidade e a padronização dos serviços;
- o controle e a fiscalização por parte da Administração;
- a segurança do paciente e a responsabilização em caso de falhas na prestação;

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda da CONTRATANTE, observando a carga horária, os dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Administração.

6.3. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida, respeitando pontualidade, assiduidade e os fluxos de atendimento definidos.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados conforme protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades compatíveis com a função médica:

- a) realização de consultas, atendimentos e procedimentos pertinentes à especialidade contratada;
- b) registro de informações em prontuários físicos ou eletrônicos;
- c) emissão de laudos, relatórios e demais documentos clínicos;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

d) encaminhamento de pacientes, quando necessário;

e) atendimento de intercorrências clínicas relacionadas ao serviço prestado.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, providenciando substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento.

6.7. A escala de trabalho deverá ser previamente alinhada com a CONTRATANTE, podendo sofrer ajustes conforme necessidade do serviço público.

6.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes na execução para garantir a adequada prestação.

6.9. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação adotados pelo município, sendo condição para validação da produção e pagamento.

6.10. A execução deverá observar integralmente as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade médica.

6.11. ESCALAS, COBERTURA E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.11.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os quantitativos contratados, a necessidade assistencial e as escalas previamente autorizadas pela Administração.

6.11.2. As escalas deverão identificar, conforme a atividade contratada, o profissional responsável, a unidade de atendimento, a especialidade ou função, os dias de prestação, os horários previstos e a respectiva carga horária.

6.11.3. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os dias e horários de cobertura de acordo com a necessidade de cada unidade e atividade médica, comunicando-os à CONTRATADA com antecedência compatível com a organização do serviço, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

6.11.4. Alterações de escala deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE e registradas para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços.

6.11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das escalas autorizadas e a continuidade dos atendimentos, observadas as regras de substituição previstas neste Termo de Referência.

6.11.6. A execução dos serviços ficará condicionada à necessidade efetiva da Administração. A previsão de quantitativos máximos estimados não obriga a CONTRATANTE a requisitar a totalidade das horas, sendo vedada a execução de horas adicionais sem autorização prévia, ressalvadas as hipóteses formalmente autorizadas nos termos contratuais.

6.12. COBERTURA EVENTUAL DA ATENÇÃO BÁSICA

6.12.1. As horas previstas para cobertura eventual da Atenção Básica destinam-se a atender necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão de desligamento, afastamento ou indisponibilidade de profissional que comprometa a continuidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

6.12.2. A solicitação deverá indicar a unidade de atendimento, a atividade médica necessária, a carga horária estimada, o período de cobertura e o profissional disponibilizado, observados os requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis.

6.12.3. Embora o quantitativo estimado contemple diferentes atividades médicas da Atenção Básica, a execução deverá ser individualizada nos registros de escala e medição, com identificação da atividade efetivamente desempenhada, da unidade atendida e das horas realizadas.

6.12.4. A utilização dessas horas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e da efetiva necessidade assistencial, não implicando obrigação de consumo integral do quantitativo previsto.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na condição de fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando datas, fatos e profissionais envolvidos;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

c) determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

d) comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem medidas administrativas.

7.3. Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e deliberar sobre medidas administrativas cabíveis.

7.4. A gestão administrativa e funcional dos médicos vinculados à execução do objeto compete à contratada. Serão de responsabilidade da contratada a contratação, remuneração, substituição, organização dos vínculos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e profissionais aplicáveis.

7.5. Ao Município caberá a fiscalização do contrato e a definição das necessidades assistenciais, unidades de atendimento, períodos e escalas de cobertura, protocolos clínicos e padrões de atendimento, sem que tais atribuições importem em subordinação direta dos profissionais terceirizados aos agentes municipais. As determinações relacionadas à gestão funcional dos profissionais serão dirigidas ao preposto ou responsável indicado pela contratada.

7.6. CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.6.1. Compete ao fiscal do contrato conferir as escalas autorizadas, os registros de frequência, os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA e as informações registradas nos sistemas oficiais do Município, verificando a compatibilidade entre as horas informadas e os serviços efetivamente executados.

7.6.2. A conferência deverá permitir a identificação individualizada das horas por profissional, unidade de atendimento, especialidade ou função, data e período de execução.

7.6.3. Havendo divergência entre o relatório apresentado e os registros disponíveis, o fiscal deverá solicitar esclarecimentos ou correções à CONTRATADA antes do ateste, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

7.6.4. O pagamento ficará condicionado ao ateste das horas efetivamente executadas e comprovadas, observadas as disposições da Seção 8 deste Termo de Referência.

7.6.5 Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento do relatório mensal de horas e produção e da nota fiscal/fatura.

8.2. A Nota Fiscal deverá:

- a) ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA;
- b) conter a descrição dos serviços prestados no período de referência;
- c) estar devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada.

8.4. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

8.5. Considera-se ocorrido o fato gerador do pagamento no momento do ateste da execução do objeto pelo gestor/fiscal do contrato.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na execução dos serviços ou pendência administrativa que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.7. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

8.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá:

- a) adotar as medidas necessárias à rescisão contratual;
- b) comunicar os órgãos competentes;
- c) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O pagamento será considerado realizado na data de emissão da ordem bancária.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços, com base em relatórios, sistemas oficiais e validação da produção assistencial.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPROVAÇÃO DAS HORAS

8.13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas efetivamente prestadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

8.13.2. Para fins de medição, serão considerados as escalas autorizadas, os registros de frequência disponíveis, os relatórios mensais individualizados e as informações constantes dos sistemas de gestão municipal, conforme aplicável à unidade e à modalidade de atendimento.

8.13.3. O relatório mensal deverá discriminar os profissionais, seus números de CRM, as atividades ou especialidades desempenhadas, as unidades atendidas, as datas, os horários ou períodos de execução, as horas realizadas e as ocorrências que possam interferir na medição.

8.13.4. As faltas, atrasos, saídas antecipadas e demais períodos em que o serviço não tenha sido efetivamente prestado não serão computados para pagamento, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas no contrato e na legislação aplicável.

8.13.5. Havendo inconsistência, ausência de documentação ou divergência na quantidade de horas informadas, o fiscal poderá solicitar complementação ou correção do relatório, ficando o pagamento da parcela controvertida condicionado à regularização e à validação da execução.

8.13.6. O pagamento será realizado após a conferência e o ateste da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.13.7. A Administração poderá glosar valores correspondentes a horas não executadas, não comprovadas ou não autorizadas, mediante registro e justificativa da ocorrência, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar documentação exigida;
- d) não manter a proposta, sem justificativa;
- e) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação ou declaração falsa;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão do contrato
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Rescisão contratual
- g) Responsabilização civil e até criminal

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) eventuais agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a adoção de medidas de integridade pelo contratado.

9.4. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

9.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor poderá ser descontado de pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, quando necessário.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório **Pregão eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada considerando que o objeto possui especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública mediante ampla competitividade.

A qualidade da execução dos serviços será assegurada por meio das exigências de habilitação técnica, da comprovação de regularidade dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), da obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela fiscalização permanente da execução contratual.

A contratação observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail compras.smspitanqueiras@gmail.com ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.

Pitangueiras 13 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração técnica

Laís Mahiara Rocha dos Santos
Enfermeira ESF

CPF: [REDACTED]

VALIDAÇÃO TÉCNICA ASSISTENCIAL

Fabiana Santos
CRM 140.985
Médica

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Lucimara Francisco Gallo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de contratação de horas médicas, visando suprir a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, diante da insuficiência de profissionais no quadro efetivo, da crescente demanda por atendimentos e da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de saúde, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Pitangueiras/SP, integrante da Região Metropolitana de Ribeirão Preto e pertencente à área de abrangência da Diretoria Regional de Saúde – DRS XIII, possui responsabilidade sanitária não apenas sobre sua população, mas também no contexto regional pactuado, especialmente no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Regional (PAR).

Nesse contexto, compete à gestão municipal assegurar o atendimento contínuo, eficiente e resolutivo nos diversos pontos da rede, incluindo Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Centro de Atenção Psicossocial e demais serviços vinculados, garantindo o acesso universal, integral e equânime à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da dificuldade de fixação de profissionais médicos no serviço público, mesmo após a realização de concursos públicos, situação amplamente reconhecida no cenário nacional. Fatores como a defasagem remuneratória em relação ao mercado privado, a exigência de cumprimento de carga horária fixa e a alta rotatividade da categoria contribuem para a existência de vagas não preenchidas ou descontinuidades na prestação dos serviços.

Ressalta-se que a Administração Municipal tem adotado medidas para provimento efetivo dos cargos, mediante realização de concursos públicos. Contudo, a baixa adesão e a elevada taxa de desistência dos profissionais aprovados inviabilizam, na prática, a cobertura integral das escalas médicas, tornando indispensável a contratação complementar por meio de processo licitatório, foram realizados, entre outros, os Concursos Públicos nº 01/2019 e nº 01/2023, ambos contemplando diversos cargos médicos. Os resultados, entretanto, evidenciam quantidade reduzida de aprovados em várias especialidades, circunstância que demonstra dificuldade concreta de formação de cadastro suficiente de profissionais para atendimento das necessidades municipais, conforme anexo ofício nº 73/2026 do Recursos Humanos.

A ausência de cobertura complementar poderá comprometer escalas médicas, ocasionar sobrecarga das equipes existentes, ampliar o tempo de espera e reduzir a oferta de serviços. Assim, a contratação não substitui a política de provimento efetivo, mas busca suprir a parcela da demanda que não consegue ser atendida, no momento, pelos profissionais do quadro municipal.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Ademais, a demanda por atendimentos médicos apresenta caráter dinâmico e crescente, influenciada por fatores como aumento populacional, envelhecimento da população, judicialização da saúde, ampliação do acesso aos serviços e demandas regionais pactuadas, exigindo da Administração soluções flexíveis e imediatas para garantir a continuidade da assistência.

A ausência da contratação compromete diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, podendo ocasionar interrupção de atendimentos, sobrecarga das equipes existentes, aumento do tempo de espera, agravamento de quadros clínicos e risco à vida dos usuários, além de potenciais responsabilizações administrativas e judiciais ao ente público.

Dessa forma, a contratação de horas médicas se mostra imprescindível e urgente, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Por fim, destaca-se que a presente contratação possui caráter complementar e subsidiário, não substituindo a política de provimento efetivo por concurso público, mas atuando como instrumento indispensável para garantir a regularidade da assistência enquanto persistirem as limitações estruturais de provimento de pessoal.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada ao planejamento da Administração e às necessidades assistenciais da rede municipal.

A contratação de horas médicas visa garantir a cobertura das escalas e a continuidade dos serviços de saúde, diante da demanda permanente e da insuficiência de profissionais no quadro efetivo.

Dessa forma, a inclusão do objeto no PAC demonstra sua pertinência, caráter essencial e compatibilidade com o interesse público.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição dos requisitos da contratação

3.1.1. A prestação dos serviços deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento com qualidade, eficiência, humanização e respeito aos usuários, de forma universal e igualitária.

3.1.2. Todos os dados e informações referentes aos pacientes deverão ser tratados com sigilo e confidencialidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento.

3.1.3. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas e regulamentações aplicáveis, incluindo legislação federal, estadual e municipal, protocolos assistenciais, resoluções dos Conselhos de Classe e demais normativas pertinentes.

3.1.4. A contratação possui caráter **complementar** à atuação dos profissionais do quadro efetivo, não substituindo a política de provimento por concurso público.

3.1.5. Os serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis à manutenção da assistência à saúde, com vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, responsabilizando-se por eventuais sanções decorrentes de irregularidades na execução dos serviços.

3.1.7. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.1.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.1.9. Os serviços deverão ser prestados por médicos legalmente habilitados e com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM). Para as atividades que exigirem formação especializada, deverá ser comprovada a qualificação compatível com a especialidade contratada, inclusive mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigível pela regulamentação aplicável. Para as atividades de clínica geral ou medicina generalista, será exigida habilitação legal para o exercício da Medicina e inscrição regular no CRM, observadas as atribuições e os requisitos específicos da atividade a ser desempenhada.

3.1.10. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme carga horária e escalas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver ajustes conforme a necessidade do serviço, mediante comunicação prévia.

3.1.11. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços, inclusive substituições imediatas em casos de ausência, evitando descontinuidade da assistência.

3.1.12. A contratada deverá apresentar previamente as escalas de profissionais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.13. A Administração fornecerá a estrutura física, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, cabendo à contratada a disponibilização dos profissionais.

3.1.14. A prestação dos serviços deverá seguir os fluxos, protocolos assistenciais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.15. A contratada deverá manter regularidade documental e habilitação técnica durante toda a execução contratual.

3.1.16. A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração, garantindo acesso aos registros necessários à fiscalização do contrato.

3.1.17. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às exigências do serviço.

3.1.18. A contratada deverá assegurar padrão adequado de conduta profissional de seus colaboradores, responsabilizando-se por eventuais irregularidades.

3.1.19. Os serviços serão remunerados conforme a execução efetiva, mediante comprovação da prestação e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.20. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações que subsidiem o acompanhamento, controle e avaliação da prestação assistencial.

3.1.21. A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, qualidade e resolutividade, contribuindo para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

3.1.22. É expressamente proibido cobrar qualquer valor do paciente ou responsável, independentemente da modalidade do atendimento.

3.1.23. A disponibilização dos profissionais médicos deverá observar a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação e autorização prévias da Administração, com indicação da unidade de atendimento, da atividade médica necessária, da carga horária e do período de execução.

3.1.24. A contratada deverá manter identificação individualizada dos profissionais disponibilizados, contendo, no mínimo, nome completo, número de inscrição no CRM, especialidade ou função exercida, unidade de atendimento, data e horário de prestação dos serviços e quantidade de horas realizadas.

3.1.25. Nas situações de cobertura eventual da Atenção Básica, decorrentes de desligamento, afastamento ou indisponibilidade de profissional responsável pelo atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, a execução ficará condicionada à identificação da necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde e à correspondente autorização administrativa, não sendo obrigatória a utilização integral do quantitativo estimado.

3.1.26. A medição e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação das horas efetivamente prestadas, à apresentação dos registros e relatórios exigidos e ao ateste do fiscal do contrato, vedado o pagamento de horas não executadas ou não comprovadas.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para tanto, a Secretaria realizou levantamento da execução efetiva das horas médicas ao longo do exercício de 2026, utilizando a série histórica como referência para o dimensionamento da necessidade assistencial. Também foram consideradas a ampliação da oferta de atendimentos, a demanda existente e a demanda reprimida na rede municipal de saúde, bem como a necessidade de cobertura de eventuais afastamentos de profissionais efetivos ou vinculados ao Programa Mais Médicos, de forma a preservar a continuidade dos serviços, ampliar o acesso da população e evitar a desassistência dos munícipes, conforme anexo tabela horas medicas realizadas pela empresa que detém contrato atual.

Apresentam-se, a seguir, as estimativas de horas necessárias à contratação e execução dos serviços médicos pelo período de 12 meses.,

PRONTO ATENDIMENTO - DISTRITO DE IBITIÚVA					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GENERALISTA SEGUNDA A SEXTA- FEIRA	Hora	4.140	R\$208,50	R\$863.190,00
2	GENERALISTA SÁBADO E DOMINGO	Hora	2.304	R\$208,50	R\$480.384,00
3	COORDENADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO ATENDIMENTO	Hora	960	R\$307,80	R\$295.488,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GENERALISTA (ATESTAR ÓBITO)	Hora	840	R\$200,10	R\$168.084,00
3	INFECTOLOGISTA	Hora	288	R\$237,50	R\$68.400,00
4	AUDITOR	Hora	440	R\$227,75	R\$100.210,00

ATENÇÃO BÁSICA					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CLÍNICO GERAL	Hora	2.400	R\$208,50	R\$500.400,00

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PSIQUIATRIA	Hora	2.880	R\$226,96	R\$653.644,80
2	COORDENADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO	Hora	960	R\$307,50	R\$295.200,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CSE)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSF) CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA PELA SECRETARIA	H R	1.300	R\$ 235,00	R\$305.500,00



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

	MUNICIPAL DE SAÚDE				
2	COORDENADOR TÉCNICO RESPONSÁVEL (RT), SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	HR	960	R\$307,50	R\$295.200,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESISTA	HR	240	R\$ 275,00	R\$66.000,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS DERMATOLOGISTA	HR	540	R\$240,00	R\$129.600,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS ENDOCRINOLOGISTA	HR	288	R\$222,90	R\$64.195,20
6	SERVIÇOS MÉDICOS GASTROENTEROLOGISTA	HR	288	R\$210,40	R\$60.595,20
7	SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA	HR	720	R\$270,10	R\$194.472,00
8	SERVIÇOS MÉDICOS PEQUENAS CIRURGIAS	HR	864	R\$280,00	R\$241.920,00
9	SERVIÇOS MÉDICOS REUMATOLOGISTA	HR	144	R\$280,00	R\$40.320,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA	HR	2.112	R\$212,50	R\$448.800,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOVASCULAR	HR	720	R\$217,75	R\$156.780,00
12	SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLOGISTA	HR	96	R\$202,90	R\$19.478,40
13	SERVIÇO MÉDICO NEUROLOGISTA	HR	1.440	R\$252,93	R\$364.219,20
14	SERVIÇO MÉDICO PNEUMOLOGISTA	HR	144	R\$262,75	R\$37.836,00
15	SERVIÇO MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	HR	384	R\$240,50	R\$92.352,00
16	SERVIÇOS MEDICOS OTORRINOLARINGOLOGIA	HR	240	R\$231,37	R\$55.528,80

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA COBERTURA EVENTUAL DA ATENÇÃO BÁSICA

O quantitativo estimado de 1.300 (mil e trezentas) horas destina-se à cobertura de necessidades eventuais da Atenção Básica, especialmente nas hipóteses de desligamento, afastamento ou indisponibilidade de profissionais atualmente responsáveis pelos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

A estimativa não representa uma distribuição fixa de horas entre Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e PSF. A necessidade efetiva dependerá da ocorrência que motivar a solicitação, da unidade afetada, da atividade médica necessária e do período de cobertura.

Considerando que os profissionais atualmente vinculados ao programa de provimento médico atuam com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e realizam atendimentos compatíveis com diferentes necessidades assistenciais da Atenção Básica, não é possível estabelecer antecipadamente uma distribuição precisa do quantitativo entre as atividades mencionadas.

Por essa razão, propõe-se a manutenção do quantitativo estimado de forma agrupada, com controle individualizado da atividade médica efetivamente requisitada e executada. A utilização das horas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade concreta do serviço, e o pagamento ficará limitado às horas efetivamente prestadas e atestadas.

V – Do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas

A pesquisa de preço foi realizado entre 19/08/2026 à 24/08/2026 , abrangendo consultas a prestadores de serviços médicos, bem como pesquisas em bases públicas de preços, pelo sistema Preços Públicos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Provimento mediante concurso público

O concurso público constitui a forma ordinária de composição do quadro permanente e permanece como política de interesse da Administração. Entretanto, a experiência dos certames anteriores demonstra baixa disponibilidade de candidatos em diversas especialidades e a efetividade da solução depende de convocação, posse e permanência dos profissionais. Além disso, a realização de novo concurso exige planejamento, autorização, elaboração e publicação do edital, realização do certame, homologação e posterior ingresso dos aprovados, não sendo solução capaz de, isoladamente, assegurar a cobertura imediata e integral das escalas.

Contratação temporária

A contratação temporária poderá ser utilizada quando presentes os pressupostos constitucionais e a hipótese autorizadora prevista na legislação municipal. Todavia, sua adoção depende da caracterização concreta de necessidade temporária de excepcional interesse público, não se prestando à substituição permanente do provimento efetivo. No caso em análise, a necessidade envolve diversas unidades, especialidades, consultas, procedimentos e escalas de natureza continuada, além de exigir mecanismos permanentes de substituição e cobertura.

Contratação de empresa especializada

A contratação empresarial permite dimensionar previamente as especialidades, quantitativos, unidades, períodos de cobertura, parâmetros de atendimento e resultados esperados, atribuindo à contratada a obrigação de disponibilizar e gerir os profissionais necessários à execução do objeto, inclusive substituindo-os nas hipóteses previstas contratualmente. A solução permite centralizar responsabilidade contratual, estabelecer mecanismos objetivos de fiscalização das horas e da produção e preservar ao Município a definição das necessidades assistenciais, sem transferência da gestão administrativa e funcional dos médicos para a Administração.

- cobertura de múltiplas especialidades e unidades;
- organização da prestação segundo as necessidades assistenciais definidas pelo Município;
- obrigação contratual de substituição e continuidade;
- responsabilização concentrada da contratada pela gestão dos profissionais;
- medição e pagamento vinculados às horas e serviços efetivamente executados;
- compatibilidade com a manutenção paralela da política de provimento efetivo.

Credenciamento

O credenciamento constitui alternativa juridicamente possível, porém não se mostra a solução mais adequada à necessidade atual da Secretaria. A demanda envolve múltiplas especialidades, escalas, diferentes unidades e necessidade de substituições rápidas, exigindo maior previsibilidade e continuidade da prestação.

Além disso, o credenciamento depende da adesão e da disponibilidade individual dos prestadores, pode fragmentar a execução dos serviços e não possibilita competição de preços entre os credenciados, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, reduzindo a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos por disputa. Por essas razões, mostra-se menos adequado ao atendimento global da demanda municipal.

Consórcio público, atuação regionalizada e programas federais

A Secretaria também considerou soluções regionalizadas. No momento, não foi identificada solução consorciada ou regional já estruturada e imediatamente disponível capaz de absorver, de forma integral, as unidades, horários, quantitativos e especialidades contemplados no objeto. Programas federais e regionais devem continuar sendo utilizados e ampliados sempre que disponíveis, mas não substituem, neste momento, toda a necessidade local.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Nesse contexto, o Município participa do Programa Mais Médicos, contando com médico vinculado ao programa nas equipes de ESF, ressalvada a situação de Ibitiúva, onde houve desistência do profissional que atuava em 2026, tendo sido indicada a necessidade de reposição. Da mesma forma, o Programa Agora Tem Especialistas representa oportunidade de ampliação do acesso especializado, porém sua execução depende de fluxos e oferta articulados com as instâncias estadual e federal, não constituindo solução imediata e integral para todas as escalas e serviços abrangidos pela contratação municipal.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada com base nas cotações do mercado e dados oficiais de preços. O valor total estimado para 12 meses é de R\$ 5.997.797,60 (Cinco milhões novecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) ref. as requisições nº 1045,1046, 1047, 1048,1049/2026

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, por meio de disponibilização de horas médicas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores.

A execução dos serviços abrangerá a atuação de profissionais médicos devidamente habilitados, em diferentes pontos da rede municipal de saúde, incluindo Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Atenção Psicossocial e demais serviços assistenciais, conforme necessidade da Administração.

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante cumprimento de carga horária e escalas previamente definidas, podendo ser ajustadas conforme a dinâmica da demanda assistencial, com o objetivo de garantir a cobertura integral dos atendimentos e evitar descontinuidade dos serviços.

A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais médicos, assegurando sua qualificação técnica, regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e substituição imediata em casos de ausência, de modo a manter a regularidade das escalas e a continuidade da assistência.

Compete à Administração Pública o fornecimento da estrutura física, insumos, equipamentos e suporte operacional necessários à execução dos serviços, cabendo à contratada a gestão dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços.

A execução contratual deverá observar os protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento humanizado, eficiente e resolutivo.

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Administração, mediante controle de frequência, validação das horas efetivamente trabalhadas e análise de relatórios periódicos de produção e desempenho, assegurando a adequada execução do objeto contratual.

No âmbito da Atenção Básica, a solução contempla, ainda, a possibilidade de cobertura eventual de necessidades decorrentes de desligamento, afastamento ou indisponibilidade de profissionais atualmente responsáveis pelos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Saúde definirá a atividade médica necessária, a unidade de atendimento e a carga horária a ser executada, mediante autorização prévia e registro individualizado das horas prestadas. A previsão de quantitativo estimado não obriga a Administração a requisitar sua totalidade, sendo a execução condicionada à necessidade efetiva do serviço e à disponibilidade contratual.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

A solução adotada busca assegurar flexibilidade operacional, continuidade da assistência e eficiência na gestão dos serviços de saúde, permitindo à Administração ajustar a oferta de atendimentos conforme a variação da demanda, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, destaca-se que a contratação não substitui o provimento efetivo de cargos públicos, constituindo medida complementar e necessária para garantir o pleno funcionamento da rede municipal de saúde diante das limitações atuais de recursos humanos.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em **lote único**, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada gestão, coordenação e continuidade dos serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde.

Embora os serviços sejam prestados em **diferentes locais**, como Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Atenção Psicossocial e demais pontos da rede, tais atividades possuem **natureza integrada e interdependente**, exigindo padronização de rotinas, alinhamento de protocolos assistenciais e gestão unificada das escalas médicas.

O parcelamento do objeto em múltiplos lotes, com a consequente contratação de diversos fornecedores, poderia ocasionar **fragmentação da gestão dos serviços**, dificultando o controle das escalas, a substituição de profissionais, a padronização dos atendimentos e a responsabilização contratual, além de aumentar o risco de descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de saúde.

Adicionalmente, a contratação por lote único favorece a **eficiência administrativa**, simplificando a fiscalização contratual, a gestão operacional e o acompanhamento da execução, bem como reduzindo custos indiretos relacionados à administração de múltiplos contratos.

Além disso, o parcelamento por especialidade poderá resultar em lotes de menor atratividade econômica, especialmente aqueles com menor carga horária ou demanda, já que a efetiva prestação de serviços está condicionada ao interesse público, com risco de ausência de interessados e consequente manutenção de lacunas assistenciais.

Ressalta-se, ainda, que a modelagem adotada não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para a execução integral do objeto.

Diante dessas características, entende-se que a manutenção do lote único apresenta maior aderência operacional à necessidade municipal, especialmente por favorecer a gestão integrada dos serviços, a continuidade assistencial e a responsabilização centralizada pela execução.

Registra-se, ainda, que foram realizadas cotações junto a diversas empresas do ramo, não tendo sido apontada, em nenhuma das consultas realizadas, a diversidade de especialidades como fator impeditivo ou limitador à execução integral do objeto. Tal circunstância reforça a existência de mercado fornecedor apto a atender conjuntamente às especialidades previstas, sem evidência concreta, até o momento, de restrição à competitividade decorrente da reunião dos itens em lote único.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando **maior eficiência, padronização, controle e continuidade dos serviços**, em consonância com os princípios da Administração Pública.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde no âmbito da rede municipal, por meio da adequada cobertura das escalas médicas. Com a implementação da solução proposta, espera-se garantir o atendimento



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

contínuo e ininterrupto nas unidades de saúde, evitando situações de desassistência à população e assegurando maior resolutividade dos atendimentos.

Pretende-se, ainda, promover a redução do tempo de espera para atendimento médico, bem como aprimorar a qualidade dos serviços prestados, mediante a atuação de profissionais devidamente qualificados e alinhados aos protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação também visa assegurar a cobertura integral das escalas médicas, reduzindo falhas operacionais decorrentes de ausências ou descontinuidade na prestação dos serviços.

Além disso, a solução proposta permitirá maior eficiência na gestão administrativa e operacional, com centralização da responsabilidade contratual, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços, especialmente por meio da validação das horas efetivamente trabalhadas e da análise de relatórios de desempenho.

A contratação possibilitará, ainda, maior flexibilidade na organização das escalas médicas, permitindo a adequação da oferta de serviços à demanda assistencial, bem como a redução de riscos administrativos e judiciais decorrentes da eventual interrupção ou precariedade dos serviços de saúde.

Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente os da universalidade, integralidade e equidade, bem como aos princípios da Administração Pública, em especial os da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria das condições de atendimento à população.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foram identificadas ações adicionais a serem implementadas pela Administração.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Cumprir informar que, atualmente, encontra-se vigente o Contrato Administrativo nº 137, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2021, com vigência até 15 de novembro de 2026 cujo critério de julgamento adotado foi o de menor valor por lote.

Para a presente contratação, a Administração Municipal adotará o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui especificações técnicas usuais e objetivamente definidas, sendo possível estabelecer requisitos claros de habilitação técnica e execução contratual capazes de assegurar a adequada prestação dos serviços.

Ressalta-se que a qualidade da execução será garantida mediante exigência de qualificação técnica da empresa contratada, comprovação de regularidade dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), fiscalização contratual permanente, cumprimento de protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhamento contínuo das escalas e da prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de menor preço mostra-se adequada ao objeto pretendido, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços médicos, apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que não envolve, de forma significativa, a aquisição de bens permanentes, geração de resíduos em larga escala ou intervenções físicas no meio ambiente.

Os impactos ambientais relacionados à execução dos serviços estão, principalmente, associados ao consumo de insumos médicos e administrativos, à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) e ao deslocamento de profissionais até os locais de prestação dos serviços.

No que se refere aos resíduos de serviços de saúde, estes já são gerenciados pela Administração Municipal, por meio de fluxos e contratos específicos, em conformidade com a legislação



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

sanitária e ambiental vigente, não sendo atribuída à contratada a responsabilidade direta pelo seu gerenciamento, exceto no que couber à correta segregação no momento da prestação do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, sendo os possíveis efeitos devidamente controláveis por meio das rotinas já estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, por meio da disponibilização de horas médicas, mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, tendo em vista a insuficiência de profissionais no quadro efetivo, a demanda crescente por atendimentos e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico e operacional, permitindo à Administração assegurar a cobertura das escalas médicas, a regularidade dos atendimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo da política de provimento efetivo por meio de concurso público.

Verifica-se, ainda, que a modelagem de Pregão eletrônico atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do feito para as etapas subseqüentes, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do processo licitatório.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail compras.smspitanqueiras@gmail.com ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.

Pitangueiras 13 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração técnica

Laís Mahiara Rocha dos Santos

Enfermeira ESF

CPF: [REDACTED]

VALIDAÇÃO TÉCNICA ASSISTENCIAL

Fabiana Santos

CRM 140.985

Médica

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Lucimara Francisco Gallo

Secretária Municipal de Saúde



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 – PROCESSO Nº 100222/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Modelo de planilha de preços universal (servível a todos os Itens).

LOTE 01

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
Valor Total R\$					

✓ Valor Total da proposta por extenso: _____;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.5.1. De que os Serviços / Produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.5.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.5.3. Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.6.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2026 – PROCESSO Nº. 100222/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Eletrônico** nº 092/2026, Processo nº 100222/2026:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2026 – PROCESSO Nº. 100222/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Eletrônico** nº 092/2026, Processo nº 100222/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2026 – PROCESSO Nº. 100222/2026

DAS PARTES

O Município de Pitangueiras, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.370.707/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito em exercício, Sr. Dimas Tadeu Bolzan, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 100222/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2026 – Processo 100222/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente: ***Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital***, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2026** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao edital e seus anexos, proposta da empresa vencedora, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos e especificações técnicas descritas no Processo Administrativo nº 100222/2026, Pregão Eletrônico nº. 092/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte: ***Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital***, conforme proposta adjudicada da CONTRATADA:

2.1.1. O presente registra o valor global de R\$ _____, (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços indicados no presente Termo Contratual, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;

2.1.4. Considerando o enquadramento da contratação como serviço contínuo com predominância de mão de obra, os preços contratados serão passíveis de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o disposto nos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. A repactuação será realizada mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada e comprovada por meio de planilha de custos e formação de preços atualizada, acompanhada da documentação pertinente, observada a natureza dos custos envolvidos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.1.6. Para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação observará, quando aplicável, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, mediante comprovação da efetiva repercussão financeira sobre os custos do contrato e observância do interregno mínimo legal.

2.1.7. Para os custos decorrentes do mercado, a repactuação terá como data-base a apresentação da proposta, observada a anualidade legal e a efetiva demonstração analítica da variação dos respectivos componentes de custos, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, respeitada a anualidade de cada parcela de custos, conforme o disposto no art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de repactuação acompanhado dos documentos comprobatórios da variação dos custos, incluindo, conforme o caso, o instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, a planilha de custos e formação de preços atualizada e os demais elementos necessários à análise do pedido pela Administração.

2.1.10. A repactuação ficará condicionada à análise e à aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA, mediante verificação da efetiva repercussão da variação dos custos na execução contratual, não sendo admitida a inclusão de benefícios, encargos ou parcelas que não sejam legalmente devidos ou que não guardem relação com o objeto contratado.

2.1.11. A repactuação não poderá ocasionar a duplicidade de atualização de um mesmo componente de custo, devendo ser observada a distinção entre os custos abrangidos pela variação da mão de obra e aqueles decorrentes do mercado.

2.1.12. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data em que forem implementados os respectivos pressupostos legais, desde que demonstrada a efetiva repercussão da variação dos custos na execução contratual, vedada a atualização automática ou em duplicidade.

2.1.13. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA acompanhado da documentação comprobatória pertinente, preferencialmente antes da formalização de eventual prorrogação contratual, quando já implementados os respectivos pressupostos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.1.14. A repactuação, quando deferida, será formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando associada a outra alteração contratual que, por sua natureza, exija a celebração de termo aditivo.

2.2. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas e recursos próprios constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas das seguintes dotações:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

230 – 3.3.90.34.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE GERAL

05.800.0328 – EMENDA PARLAMENTAR D.S. Nº 39550004

INCREMENTO PAP

05.800.0342 – EMENDA PARLAMENTAR BANCADA 71250001 PORT 11442/26A

05.800.0343 – EMENDA PARLAMENTAR BANCADA 71250001 PORT 11442/26B

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS OFERTADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2026 e seu término em __/__/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o que dispõe os Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O objeto desta licitação deverá ter início no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Execução dos Serviços**, que será expedida pela Secretaria Requisitante, prorrogável por mais 10 (dez) dias, através de justificativa da Contratada a ser analisada e aprovada pela Administração.

3.3. Os Serviços deverão ser Executados pela **CONTRATADA** nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante, em Pitangueiras/SP.

3.3.1. A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de Execução dos Serviços nos endereços indicados, em **Pitangueiras/SP e em Ibitiúva/SP**.

3.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que os Serviços atendam às exigências mínimas contidas no Anexo I do Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.

3.5. A Contratante comunicará à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do Relatório Mensal de Horas e Produção e Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

4.3. Para liberação dos pagamentos deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras (igual ao da Nota de Empenho);
- e) Número do empenho
- f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

4.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

4.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Contratar com esse município, nas condições previstas no Edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2026** e os preços constantes neste instrumento contratual para os serviços objeto do mesmo.

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.3. Execução dos serviços

- a) Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, bem como às diretrizes do SUS.
- b) Realizar atendimentos conforme boas práticas médicas, sendo vedado o uso de pacientes para fins experimentais, salvo previsão legal.
- c) Cumprir carga horária, protocolos assistenciais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Atender intercorrências clínicas decorrentes dos serviços, adotando as medidas necessárias sem ônus adicional à CONTRATANTE ou ao usuário.
- e) Garantir condições adequadas de higiene, segurança e qualidade na prestação dos serviços
- f) Usar como informações o registro do atendimento ao paciente o sistema de gestão local.
- g) Plano de Cobertura e Substituição de Profissionais, contendo os procedimentos que serão adotados para assegurar a continuidade dos serviços em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou desligamentos.
- h) Indicação do preposto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual.

5.3.1. Qualificação dos profissionais

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a atividade contratada. Para as especialidades médicas que exigirem Registro de Qualificação de Especialista (RQE), deverá ser apresentada a documentação correspondente, quando exigível pela regulamentação aplicável. A documentação comprobatória deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE antes do início da atuação do profissional e sempre que solicitada pela fiscalização contratual.

5.3.2. Atendimento ao usuário

- a) Atender os usuários com dignidade, respeito e humanização, conforme a Política Nacional de Humanização – PNH.
- b) Informar e orientar os pacientes quanto aos procedimentos realizados, assegurando o direito ao consentimento ou recusa.
- c) Não é permitido cobrança qualquer ao usuário

5.3.3. Gestão e registros

- a) Registrar todos os atendimentos em prontuários, sistemas e fichas de produção exigidos.
- b) Utilizar o sistema de gestão municipal, garantindo treinamento adequado aos profissionais.
- c) Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitado para fins de fiscalização.
- d) Entregar laudos no prazo máximo de 3 (três) dias após realização dos exames.

5.3.4. Comunicação e alinhamento

- a) Comparecer a reuniões ou prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- b) Comunicar imediatamente irregularidades na execução dos serviços.
- c) Informar com antecedência mínima de 48 horas impossibilidade de cumprimento de agenda e ficando a cargo da empresa avisar os pacientes agendados e outra possível data do agendamento.
- d) Indicar preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE.

5.3.5. Recursos humanos

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Cumprir a carga horaria definida no contrato de plantões e atendimentos

- b) Garantir postura profissional, identificação adequada e qualificação técnica da equipe.
- c) Substituir o profissional cuja atuação tenha sido considerada inadequada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal e justificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo quando a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

natureza da ocorrência ou a necessidade assistencial exigir substituição em prazo menor, devidamente indicado pela Administração.

d) Assegurar a continuidade dos serviços, providenciando substituição imediata em caso de ausência, atraso que comprometa a cobertura, afastamento ou impedimento do profissional que inviabilize o cumprimento da escala, de modo a evitar a interrupção do atendimento. A substituição deverá ocorrer em tempo hábil para preservar a cobertura assistencial, observada a urgência do serviço.

e) A gestão não permite que os profissionais contratados pela empresa usem os espaços do local de trabalho como restaurante, lazer e outros.

5.3.6. Obrigações administrativas e financeiras

a) Emitir nota fiscal conforme os serviços prestados e registros apresentados.

b) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.

c) Apresentar comprovantes de cumprimento de obrigações trabalhistas quando solicitado.

d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços.

e) Cumprir integralmente a carga horária contratada e realizar os atendimentos, consultas e procedimentos compatíveis com a atividade médica contratada, observando a demanda assistencial, os protocolos clínicos, as normas éticas e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com registro dos atendimentos nos sistemas oficiais adotados pelo Município.

5.3.7. Responsabilidade e conformidade legal

a) Seguir normas da ANVISA

b) Cumprir toda a legislação aplicável e submeter-se às ações de controle, regulação e auditoria do SUS.

c) Manter prontuários organizados e atualizados

d) Garantir sigilo e confidencialidade das informações, conforme a LGPD.

e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE, usuários ou terceiros.

f) Registrar atendimentos corretamente nos sistemas oficiais

g) Assumir responsabilidade civil por atos de seus profissionais.

h) Reparar ou refazer serviços executados em desconformidade.

i) Cumprir código de ética médico

J) Assegurar condições adequadas de biossegurança

5.3.8. INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA MÉDICA

a) O profissional responsável pela auditoria médica deverá atuar com independência técnica, observando as normas aplicáveis ao exercício profissional e as competências da gestão municipal do SUS.

b) É vedado ao profissional auditar, avaliar, validar ou atestar a própria atuação, os serviços por ele executados ou a produção assistencial cuja execução esteja diretamente sob sua responsabilidade. Também não poderá validar a produção da própria CONTRATADA quando houver conflito de interesses ou comprometimento da independência técnica.

c) A atividade de auditoria não substitui as atribuições de gestão, fiscalização, conferência e ateste contratual dos agentes públicos formalmente designados, cabendo à Administração assegurar a análise independente da produção e a adoção das providências decorrentes das conclusões da auditoria.

5.3.9. Outras disposições

a) Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização.

b) Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- c) Indicar um responsável técnico médico junto ao CRM
- d) Executar os serviços no local definido pela CONTRATANTE.
- e) Justificar tecnicamente a não realização de procedimentos previstos.

5.3.10. ATRIBUIÇÕES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA COORDENAÇÃO

- a) A responsabilidade técnica e as atividades de coordenação atribuídas à CONTRATADA deverão restringir-se às atribuições técnicas e profissionais previstas para cada serviço contratado, incluindo o acompanhamento técnico da equipe médica, a observância das normas profissionais aplicáveis, a organização técnica das atividades sob sua responsabilidade e a comunicação de irregularidades à Administração.
- b) Essas atribuições não transferem à CONTRATADA as competências próprias da Administração Pública relativas à definição de políticas e prioridades assistenciais, à gestão administrativa das unidades, à fiscalização do contrato, ao ateste dos serviços, à autorização de despesas ou à aplicação de sanções, que permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

5.3.11. CONTROLE INDIVIDUALIZADO DOS PROFISSIONAIS E DAS HORAS

5.3.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório individualizado da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) nome completo do profissional e número de inscrição no CRM;
- b) especialidade ou função desempenhada;
- c) unidade de saúde em que o serviço foi prestado;
- d) data da prestação dos serviços;
- e) horário de início e término da jornada ou período de atendimento, conforme a modalidade de execução;
- f) quantidade de horas efetivamente realizadas por dia e por profissional;
- g) identificação do item contratual correspondente;
- h) registro de faltas, atrasos, saídas antecipadas, substituições e demais ocorrências que interfiram na execução;
- i) total de horas executadas no mês, discriminadas por profissional, unidade e atividade.

5.3.11.2. O relatório deverá ser acompanhado dos registros de frequência disponíveis e dos documentos ou relatórios extraídos dos sistemas de gestão municipal, escalas previamente autorizadas e demais meios de comprovação admitidos pela fiscalização.

5.3.11.3. Quando houver sistema eletrônico ou biométrico de controle de frequência disponível e aplicável à execução, seus registros deverão ser utilizados como meio de comprovação, sem prejuízo dos demais mecanismos de conferência adotados pela Administração.

5.3.11.4. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos e correções dos relatórios apresentados, sempre que necessário à conferência da execução contratual.

5.3.11.5. A apresentação do relatório não implica aceitação automática das horas informadas. A validação dependerá da conferência dos registros, da compatibilidade com as escalas autorizadas e do ateste do fiscal do contrato.

5.3.11.6. As horas não executadas, não comprovadas ou não autorizadas não serão consideradas para pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

6.3. Gestão e fiscalização do contrato

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados.
- b) Avaliar a conformidade dos serviços com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos.
- c) Requisitar à CONTRATADA providências para correção de falhas ou irregularidades identificadas.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

d) Solicitar acesso a informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, observados os limites legais, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

6.4. Pagamento e liquidação

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- b) Emitir o(s) ateste(s) de execução dos serviços, parciais ou totais, para fins de liquidação e pagamento.

6.5. Poderes administrativos

- a) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Promover a extinção do contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente.

6.6. Disposições gerais

- a) Zelar pela adequada prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

*7.1.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21;*

7.1.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. Fraudar a licitação

7.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

8.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

8.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

9.3. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

9.4. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

9.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

9.6. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

9.7. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

9.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;

IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

11.2. O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

11.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

11.5. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Serão Gestores / Fiscais do presente instrumento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Gestor a **Sra. Lorraine Micaela Damasio Galo**, CPF nº

██████████ Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde e como Fiscal a **Sra.**



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Maria Helena Fonseca Quintino, CPF nº [REDACTED] Diretora da Atenção Básica, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal nº 5.018/2023 e Portarias Municipais nº 032/2026 e nº 297/2026, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em consonância com as exigências do **item 8.13 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2026.

Município de Pitangueiras
Dimas Tadeu Bolzan

Contratada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 – PROCESSO Nº 100222/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas médicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2.026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 092/2026 – Processo. 100222/2026.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas médicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VII – INSERÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCESP (Parte da habilitação)

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 092/2026 – Processo 100222/2026.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio da disponibilização de horas medicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP, em caráter complementar ao quadro próprio de servidores e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Razão Social: _____ CNPJ: _____._____._____/_____-_____-_____-

Sócios ou Proprietário:

Nome: _____ CPF: _____._____._____-_____-_____- RG: _____._____._____-_____-_____-

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Cargo: _____

Nome: _____ CPF: _____._____._____-_____-_____- RG: _____._____._____-_____-_____-

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Cargo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone (____) _____

Estou ciente de que os dados supra mencionados, serão transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de prestação de contas, conforme estabelecido no art. 70 parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como, em conformidade com a Lei de Transparência, Lei nº 12.527/11.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

Pessoa Física responsável pela Pessoa Jurídica
(Carimbo, Assinatura e CPF)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VIII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ____ de _____ de 2025.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/ SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no email: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no email: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Fazenda